Contrato: 077/2025

CONTRATO DE DOAÇÃO DE IMÓVEL COM ENCARGOS QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JATAÍ-GO E A EMPRESA JATAI AGROINDUSTRIA DE BIO-COMBUSTIVEL LTDA NA FORMA ABAIXO:

DOADOR: O **MUNICÍPIO DE JATAÍ-GO**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 01.165.729/0001-80, com sede na Rua Itarumã, nº 355, Setor Santa Maria, representado pelo Prefeito **GENEILTON FILHO DE ASSIS**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º [redacted], devidamente inscrito no CPF sob o n.º [redacted], juntamente com Secretário de Desenvolvimento Econômico, Sr. **RODRIGO GARCIA FERNANDEZ**, brasileiro, devidamente inscrito no CPF sob o nº [redacted], no qual foi designado pela Portaria SGP nº 15 de 01 de janeiro de 2025.

DONATÁRIA: **JATAI AGROINDUSTRIA DE BIO-COMBUSTIVEL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.445.656/0001-67, com sede na R 3 n° 454, QD. 05, LT. 01 A 14, Distrito Agroindustrial, em Jataí, Estado de Goiás, neste ato representada pelo senhor **Valter Miguel Giacomini**, brasileiro, solteiro, agricultor, portador da cédula RG nº [redacted], inscrito no CPF nº [redacted], residente e domiciliado em Jataí, Estado de Goiás.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Termo contrato decorrente do **LEILÃO PRESENCIAL Nº 06/2025**, nos termos da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Lei Municipal n.º 4.353/2021, e demais legislações aplicáveis, tudo constante do **Processo Administrativo nº 12.251/2025**, que faz parte integrante deste contrato, regendo-o no que for omisso.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato perfaz a DOAÇÃO COM ENCARGOS de uma aréa pública situada no Distrito Agroindustrial, conforme segue:

<table>
<tr><th>Item</th><th colspan="3">Descrição</th><th>Tamanho Total (m²)</th></tr>
<tr><td rowspan="9">1</td><td colspan="3">Um lote de terrenos urbanos para construção, situados nesta cidade, no Distrito Agroindustrial, conforme designações abaixo:</td><td rowspan="9">52.020,58</td></tr>
<tr><td>Designação</td><td>Matrícula</td><td>Área (m2)</td></tr>
<tr><td>Módulo 17, Qd 04</td><td>42.076</td><td>2.500</td></tr>
<tr><td>Módulo 18, Qd 04</td><td>42.077</td><td>2.500</td></tr>
<tr><td>Módulo 19, Qd 04</td><td>42.078</td><td>2.500</td></tr>
<tr><td>Módulo 20, Qd 04</td><td>42.079</td><td>2.500</td></tr>
<tr><td>Módulo 21, Qd 04</td><td>42.080</td><td>2.500</td></tr>
<tr><td>Módulo 22, Qd 04</td><td>42.081</td><td>2.500</td></tr>
<tr><td>Módulo 23, Qd 04</td><td>42.082</td><td>2.500</td></tr>
</table>

	Módulo 24, Qd 04	42.083	7.113,72	
	Módulo 09, Qd 05	42.092	1.200	
	Módulo 10, Qd 05	42.093	1.200	
	Módulo 11, Qd 05	42.094	1.200	
	Módulo 12, Qd 05	42.095	1.200	
	Módulo 13, Qd 05	42.096	1.200	
	Módulo 14, Qd 05	42.097	1.200	
	Módulo 15, Qd 05	42.098	1.200	
	Módulo 16, Qd 05	42.099	1.200	
	Módulo 17, Qd 05	42.100	1.200	
	Módulo 18, Qd 05	42.101	1.200	
	Módulo 19, Qd 05	42.102	1.200	
	Módulo 20, Qd 05	42.103	1.200	
	Módulo 21, Qd 05	42.104	1.200	
	Módulo 1-8, Qd 05	47.162	11.806,86	

1.2. O imóvel é de propriedade deste Município, conforme escritura registrada no Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Jataí, e certidões contendo as medidas e confrontações, tudo anexo ao Processo Administrativo nº 12.251/2025.

1.3. Vinculam a está contratação, independentemente de transcrição, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. Edital;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE DA PROMESSA DE DOAÇÃO

2.1. A presente promessa de doação, com encargos e cláusula de reversão, tem por finalidade a doação do imóvel conforme a cláusula primeira.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

3.1. O valor dos imóveis perfaz o valor total de R$ 1.835.286,06 (um milhão, oitocentos e trinta e cinco mil duzentos e oitenta e seis reais e seis centavos) , conforme avaliação realizada pela Comissão Permanente de Avaliação do Município, anexa aos autos do processo administrativo.

3.2. A CESSIONÁRIA/DONATÁRIA realizará um investimento de aproximadamente **R$ 5.600.000,00 (cinco milhões e seiscentos mil reais).**

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1. O presente contrato terá vigência de 20 (vinte) anos, contados da assinatura, tendo a Donatária cumprido todas as obrigações assumidas não estará mais sujeita a qualquer obrigação decorrente deste contrato, podendo retirar do registro na matrícula do imóvel qualquer averbação no que se refere à cláusula de reversão, ficando livre para exercer o de forma plena o direito de propriedade do imóvel objeto desta doação.

4.2. O início das obras de edificação do empreendimento deverá começar em, no máximo, 6 (seis) meses, a contar do registro do contrato.

4.2.1. O prazo citado acima poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, na hipótese das ocorrências de fato supervenientes que comprometam as

obras de construção ou de ampliação, mediante requerimento instruído com as respectivas provas.

4.3. O prazo para findar as obras e iniciar as atividades, será de até 30 meses, a contar do registro do contrato.

4.4. O registro do contrato que é citado no presente termo se dará na data de assinatura do presente contrato.

4.5. O prazo de inalienabilidade do imóvel e do respectivo empreendimento se dá pelo período de 10 (dez) anos, devendo exercitar a atividade a que se destina o imóvel por um período mínimo de 20 anos.

4.5.1. Em caso de sucessão empresarial, a empresa sucessora assume, perante o município, todas as obrigações da empresa antecessora.

4.6. Tendo a CESSIONÁRIA/DONATÁRIA cumprido todas as obrigações assumidas, não estará mais sujeita a qualquer obrigação decorrente deste contrato, podendo retirar do registro da matrícula do imóvel qualquer averbação no que se refere à cláusula de reversão, ficando livre para exercer de forma plena o direito de propriedade do imóvel objeto desta doação.

4.7. As possibilidades de reversão, inalienabilidade e impenhorabilidade serão contados a partir da data de entrega do documento de início das atividades.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E ENCARGOS DO(A) DONATÁRIO(A)

5.1. A donatária fica obrigada a cumprir todos os encargos previstos na Lei Municipal n.º 4.353/2021, além de outros previstos na legislação, sendo:

5.1.1. Destinar o imóvel exclusivamente para fabricação de biocombustíveis, exceto álcool, comércio atacadista de soja, sementes, flores, plantas e gramas, matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente, álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador retalhista (T.R.R.) Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, armazéns gerais - emissão de warrant.

5.1.2. Responder por todas as custas necessárias para a execução da obra de construção do objeto pactuado.

5.1.3. A donatária se responsabiliza por demais despesas com transmissão do imóvel e registro da Escritura perante o Cartório de Registro de Imóveis;

5.1.4. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a terceiros em virtude do objeto do contrato firmado;

5.1.5. Não caucionar ou utilizar o contrato celebrado para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do DOADOR;

5.1.6. Deverá pagar todos os tributos ou encargos que incidirem sobre o imóvel ou as atividades ou serviços desenvolvidos pela beneficiada com a concessão de que trata este termo;

5.1.7. Não poderá ceder alugar, alienar, penhorar, permutar e/ou desviar a finalidade da doação, com encargos, ou até que comprove o cumprimento total de todas as obrigações assumidas no contrato sob pena de reversão da doação e a consequente perda do imóvel para o Poder Público municipal;

5.1.8. A donatária está ciente de que o descumprimento de qualquer prazo ou encargos acarretará a reversão do imóvel ao patrimônio do Município, independentemente de abertura de procedimento administrativo, e se dará mediante rescisão amigável ou judicialmente mediante ação própria, com perda de todas as benfeitorias edificadas no imóvel e sem qualquer indenização;

5.1.9. É de inteira responsabilidade da donatária, a implantação da infraestrutura necessária, tais como água potável, rede de água pluvial, rede de energia elétrica e estação de tratamento de efluentes;

5.1.10. Caso a DONATÁRIA necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em segundo grau em favor do DOADOR, de acordo com o previsto no Art. 76, §7° da Lei 14.133/2021;

5.1.11. A DONATÁRIA não poderá utilizar o imóvel para finalidade diversa daquela explicitada no Projeto apresentado;

5.1.12. Arcar com toda e qualquer despesa ou obrigação decorrente deste contrato, incluindo as decorrentes de escrituração, tributos, manutenção, providências para a obtenção de alvarás, licenças ou outras exigências legais (abrangendo as exigências dos órgãos ambientais);

5.1.13. Obtenção das licenças ambientais e Anotações de Responsabilidades Técnicas (ARTs) pertinentes à edificação, as quais deverão ser apresentadas à municipalidade antes do início das atividades;

5.1.14. Realizar a edificação em atenção ao Plano Diretor do Município e legislação pertinente;

5.1.15. Sempre permitir aos fiscais do MUNICÍPIO livre acesso, em qualquer época até a comprovação de todos os requisitos deste contrato e pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, ao imóvel objeto desta doação, para a finalidade específica de certificação de sua utilização;

5.1.16. Inalienabilidade do imóvel e respectivo empreendimento por um período de 10 (dez) anos, ou se a empresa sucessora assumir, perante o Município, todas as obrigações da antecessora, mas sempre mediante autorização legislativa;

5.1.17. Uma vez cumpridas todas as obrigações assumidas por este instrumento contratual, pelo período de 20 (vinte) anos, contados da assinatura deste contrato, comprovando-as para o MUNICÍPIO e sendo reconhecido a DONATÁRIA não estará mais sujeita a qualquer obrigação decorrente deste contrato, podendo retirar do registro na matrícula do imóvel qualquer averbação no que se refere à cláusula de reversão, ficando livre para exercer o de forma plena o direito de propriedade do imóvel objeto desta doação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO DOADOR

6.1. O MUNICÍPIO, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, deverá:

6.1.1. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

6.1.2. Revogar a doação, com a reversão do imóvel para o Município, no descumprimento da Lei Municipal n.º 4.353/2021, deste contrato e da proposta apresentada;

6.1.3. Fornecer as informações e os documentos, nos prazos previamente acordados, e colaborar com o DONATÁRIO, quando solicitada.

6.1.4. Notificar o DONATÁRIO, por escrito, firmando-lhe o prazo para corrigir os erros, defeitos ou irregularidades encontradas na prestação de serviços;

6.1.5. Fornecer, nos prazos previamente acordados, os elementos básicos, informações técnicas e dados complementares que sejam necessários à boa realização dos serviços.

6.1.6. Fiscalizar a utilização do bem doado;

6.1.7. Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas;

6.1.8. Fiscalizar e acompanhar os propósitos manifestados pela donatária na proposta apresentada;

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA POSSE E DA ESCRITURAÇÃO DA DOAÇÃO

7.1. A posse do imóvel objeto do presente instrumento é transmitida pelo CEDENTE/DOADOR a CESSIONÁRIA/DONATÁRIA no ato da assinatura deste contrato.

7.2. A CESSIONÁRIA/DONATÁRIA deverá protocolar no Cartório de Registro de Imóveis de sua preferência, pedido para lavratura da escritura no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

7.2.1. O não comparecimento no prazo acima estipulado configurará como recusa, ensejando a extinção com reversão, podendo o Município convocar ou não o(a) segundo colocado, e assim sucessivamente, nas mesmas condições, conforme faculta o § 2º, art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.2. O comprovante de solicitação de lavratura de escritura deve ser enviado ao gestor do contrato.

7.3. Posteriormente, o Cartório fará as análises necessárias juntamente com a SEFAZ nos prazos estabelecidos nas legislações especificas, devendo a CESSIONÁRIA/DONATÁRIA retirar no cartório a guia referente a lavratura da escritura, que deverá ser paga em até 30 dias.

7.3.1. Qualquer documento exigido pelo cartório, para cumprimento da análise e escrituração, que for de responsabilidade do DOADOR, deverá ser solicitado ao gestor do contrato.

7.4. A CESSIONÁRIA/DONATÁRIA, em até 30 (trinta) dias, deverá retirar junto ao Cartório a escritura lavrada, juntamente com a guia referente ao registro do imóvel, devendo ser quitada no mesmo prazo.

7.5. Registrar o imóvel e apresentar ao gestor contratual a documentação que comprova o registro em até 120 (cento e vinte) dias.

7.6. Qualquer impedimento ou imprevisto nos passos de escrituração e que impacte nos prazos, deve ser comunicado imediatamente ao gestor do contrato, juntamente com justificativa plausível, para que seja analisado e não incorra em sanção.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO E REVERSÃO

8.1. Fica expressamente estabelecido que a doação com encargos será rescindida, independentemente da interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

8.1.1. Destinação ou utilização do imóvel para finalidades distintas daquelas definidas no projeto apresentado;

8.1.2. Transferência do estabelecimento para outro município;

8.1.3. Não cumprimento dos encargos assumidos neste termo de doação;

8.1.4. Não iniciar o projeto de construção dentro de 06 (seis) meses, conforme item 4.2;

8.1.5. Não concluir as construções e iniciar as atividades no prazo de 30 (trinta) meses, conforme item 4.3;

8.1.6. Não cumprimento dos prazos estipulados;

8.1.7. Falência da empresa;

8.1.8. Interrupção das atividades por mais de 90 (noventa) dias, em um período de 01 (um) ano, conforme art. 16, inciso III da Lei Municipal nº 4.353/2021;

8.1.9. Redução de número de empregados em mais de 40% (quarenta por cento), sem motivo justificado, conforme art. 16, inciso IV da Lei Municipal nº 4.353/2021;

8.1.10. Venda ou transferência, no todo ou em parte sem motivo justificado, de equipamentos com prejuízo da produção;

8.1.11. Infringência às normas fiscais e do meio ambiente estabelecidas pela união, estado ou município.

8.2. A não observância deste contrato administrativo implicará na rescisão e reversão da doação, não cabendo o ressarcimento por benfeitorias feitas no imóvel, seguindo-se as disposições estabelecidas na legislação pertinente, sem prejuízo das penalidades preconizadas e perdas e danos.

8.3. A reversão da doação se dará amigável e ou judicial, e neste caso, mediante ação própria;

8.4. Revertida a doação, a DONATÁRIA deverá desocupar o imóvel no prazo máximo de 3 (três) meses, sem direito a indenização, deixando a área como estava na ocasião do recebimento, sob pena de retenção das benfeitorias, resguardando-se ainda o direito de perdas e danos por parte do Município.

9. CLÁUSULA NONA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

9.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Os atos praticados pela DONATÁRIA, prejudiciais à execução do contrato, nos termos do Título IV, Capítulo I da Lei Federal 14.133/21, sujeitam-na às seguintes sanções:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa;

10.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública de Jataí;

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

10.1.5. Reversão do imóvel, mediante revogação da doação via Decreto executivo, com garantia de contraditório e ampla defesa, podendo ser na modalidade diferido, e sem direito a qualquer indenização pelas benfeitorias eventualmente edificadas, conforme inciso II do art. 8º da Lei Municipal n.º 4.353/2021.

10.2. Caberá ao DOADOR aplicar à DONATÁRIA ADVERTÊNCIA:

10.2.1. quando ocorrer execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento deste Contrato, desde que sua gravidade não recomende a aplicação de penalidade mais grave.

10.2.2. quando a DONATÁRIA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

10.3. Caberá ao DOADOR aplicar à DONATÁRIA MULTA:

10.3.1. de 5% (cinco por cento), incidente sobre o valor do imóvel licitado/doado, corrigido monetariamente pelo INPC ou outro índice equivalente e mais juros legais, até a data de efetivo pagamento, sendo o valor referencial aquele lançado no Edital, conforme inciso III do art. 8º da Lei Municipal n.º 4.353/2021.

10.4. Ficará IMPEDIDA DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Municipal de Jataí, pelo prazo de até 3 (três) anos a DONATÁRIA que:

10.4.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.4.2. Dar causa à inexecução total do contrato;

10.4.3. Deixar de entregar a documentação exigida para a execução do contrato;

10.4.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.4.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratual sem motivo justificado;

10.5. Será DECLARADA A INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, a DONATÁRIA que:

10.5.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

10.5.2. Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.5.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.5.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do contrato;

10.5.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.5.6. As infrações previstas no item 10.4 quando justificada a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.6.4. os danos que dela provierem para o DOADOR;

10.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. As sanções dos itens 10.1.1, 10.1.3, 10.1.4 e 10.1.5 poderão ser aplicadas cumulativamente com as multas previstas neste contrato e em seus anexos, bem como das demais cominações legais, garantida prévia e fundamentada defesa.

10.8.A aplicação de multa não impede que a Administração extingue unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.
10.9. Findo o prazo estabelecido e não sendo resolvidos os problemas, será considerado inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.
10.10. As multas aplicadas, serão inscritos na Dívida Ativa do Município podendo ser cobrados judicialmente, conforme art. 156, §8º da Lei 14.133/21.
10.11. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo DOADOR.
10.12. O DOADOR deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP). (Art. 161)
10.13. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21.
10.14. Na aplicação das sanções previstas neste contrato será facultada a defesa do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, para apresentar recurso e especificar as provas que pretende produzir. (art. 157 e 158)

10.14.1. As intimações serão conforme descritas na cláusula 11 deste contrato.

10.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
10.16. Nos processos de sanções serão abertas vista do processo aos interessados, de segunda-feira à sexta-feira das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00, na sede da Prefeitura Municipal, situada na Rua Itarumã, nº 355, Setor Santa Maria, Jataí/GO.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO INADIMPLEMENTO

11.1.O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato, ou a ocorrência de qualquer das situações descritas no artigo 117 da Lei 14.133/2021 e suas alterações, bem como o descumprimento das cláusulas contratuais serão comunicadas pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, a fim de que seja providenciada a regularização nos prazos estipulados.
11.2. Todos os avisos, sanções, intimações e comunicados realizados pela Prefeitura Municipal de Jataí para com a DONATÁRIA serão exclusivamente realizadas através da imprensa Oficial do Município (Diário Oficial de Jataí- http://www.jatai.go.gov.br "Diário Oficial") e encaminhado no e-mail oficial da DONATÁRIA no seguinte endereço eletrônico: valter@grupogiacomini.com, jomaykel@hotmail.com.

11.2.1. A contagem do prazo começa a contar a partir do primeiro dia útil após a publicação no Diário Oficial do Município de Jataí.

11.2.2. Em caso de necessidade da DONATÁRIA em alterar o e-mail oficial para recebimento do previsto no item 11.2 deste contrato, deverá encaminhar ao Gestor do Contrato, de forma expressa e por Ofício assinado pelo representante lega da empresa de forma física e protocolada no PROTOCOLO GERAL DA

PREFEITURA DE JATAÍ ou de forma digitalizada ao e-mail do Gestor do Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

12.1.A fiscalização ficará a cargo da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, que será responsável pela gestão contratual.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Qualquer modificação que venha a ser necessária durante a vigência do contrato, decorrente das obrigações assumidas pela DONATÁRIA, alterações dos projetos especificações, prazos, ou normas gerais de serviços, serão feitas através de termo aditivo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1.Não haverá exigência da garantia de execução.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CASO FORTUITO, FORÇA MAIOR E OMISSOS

15.1.A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. As hipóteses de caso fortuito ou força maior, previstas no art. 393 do Código Civil, serão excludentes de responsabilidade das partes.

15.3. Qualquer suspensão do adimplemento do presente, em decorrência de fatos assinalados nesta cláusula, será limitada ao período durante o qual tal causa ou suas consequências persistirem.

15.4. Ocorrendo circunstância que justifiquem a invocação de caso fortuito ou força maior, a Parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá der imediato conhecimento à outra.

15.5. Se o presente for rescindido por motivo de caso fortuito ou força maior, a DONATÁRIA terá direito a receber do DOADOR apenas o valor proporcional ao quanto adimplido.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 72 da Lei 14.133/2021, o presente contrato será publicado na Imprensa Oficial do Município.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1.A DONATÁRIA autoriza, expressamente, que o DOADOR utilize os dados pessoais, tais como o nome completo do sócio ou representante legal da DONATÁRIA, bem como seu número do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.

17.2. As partes, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

17.3. As partes obrigam-se ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou consultores que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados ao sigilo profissional.
17.4. As partes obrigam-se a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste Contrato.
17.5. As partes se responsabilizam, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes.
17.6.O DOADOR não será, em qualquer hipótese, responsabilizada pelo uso indevido por parte da DONATÁRIA e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE

18.1. Ficam por força deste instrumento, as partes sujeitas aos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como da Lei Municipal n.º 4.353/2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Cada parte é responsável por suas próprias obrigações. Nenhuma das Partes deverá fazer qualquer declaração ou incorrer em qualquer obrigação em nome ou em benefício da outra. A relação entre as Partes é exclusivamente de contratantes independentes.
19.2. As partes declaram serem capazes para a celebração do presente instrumento, reconhecendo, ainda, que participara conjunta e ativamente de sua negociação em redação, agindo de boa-fé e na plena expressão e livre exercício de suas vontades.
19.3.A nulidade de qualquer das cláusulas do Contrato não prejudicará a validade e a eficácia das demais.
19.4. Ficam expressamente revogados e quitados quaisquer pactos, ajustes, condições, contratos e cláusulas anteriormente estabelecidos entre as Partes relativos ao objeto deste Contrato em tudo que contrarie o que é ajustado no presente, ficando claro que, no caso de haver divergência de condições entre o estabelecido no Contrato e eventuais documentos dele integrantes, prevalecerão sempre as condições expressas neste contrato.
19.5. As disposições complementares que criarem alterarem ou implicarem em renúncia a direitos e obrigações das partes serão formalizadas mediante termo aditivo.
19.6.O não exercício de qualquer direito previsto neste contrato representará simples tolerância, não podendo ser invocado pela outra parte como novação de qualquer das suas obrigações aqui assumidas.

19.7.A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89, da Lei nº 14.133/2021.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Para dirimir as questões decorrentes do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Jataí - GO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.2.E assim, por estarem justas e acordes, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Jataí/GO, 12 de maio de 2025.

GENEILTON FILHO DE ASSIS
Prefeito Municipal
Doador

RODRIGO GARCIA FERNANDEZ
Secretário de Desenvolvimento Econômico
Doador

JATAI AGROINDUSTRIA DE BIO-COMBUSTIVEL LTDA
Valter Miguel Giacomini
Donatária

TESTEMUNHAS:
1 - _____
CPF:
2- _____
CPF: